

65

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ESTADUAL DR. JENILSON LEITE

INDICAÇÃO Nº 319 /2020

Indico a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, com fulcro no artigo 169, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que seja encaminhado ao Poder Executivo, o Anteprojeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a garantir a isenção do ICMS dos pacotes de dados das Empresas de Telefonia, para as Instituições de Ensino que adotarem o sistema EAD, e disponibilizarem os pacotes para seus alunos, durante o período da Pandemia Covid-19."

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.
30 de março de 2020.

Dr. Jenilson Leite
Deputado Estadual


ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ESTADUAL DR. JENILSON LEITE
ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2020

"Autoriza o Poder Executivo a garantir a isenção do ICMS dos pacotes de dados das Empresas de Telefonia, para as Instituições de Ensino que adotarem o sistema EAD, e disponibilizarem os pacotes para seus alunos, durante o período da Pandemia Covid-19."

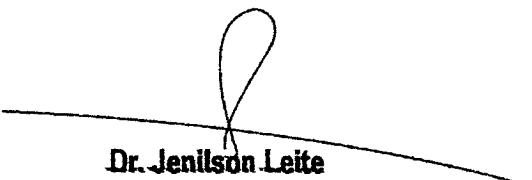
O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a garantir a isenção do ICMS dos pacotes de dados das Empresas de Telefonia, para as Instituições de Ensino que adotarem o sistema de Ensino a Distância, e disponibilizarem os pacotes para seus alunos, durante o período da Pandemia Covid-19.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo
30 de março de 2020.


Dr. Jenilson Leite
Deputado Estadual


ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ESTADUAL DR. JENILSON LEITE

JUSTIFICATIVA

É fato público e notório que os impactos causados pela pandemia do Coronavírus vão muito além da saúde, a economia mundial está em colapso em decorrência das medidas governamentais para conter o avanço do vírus.

O presente Projeto de Lei visa garantir a continuidade das aulas nas instituições de ensino, para que os seus alunos não fossem prejudicados e não perdessem o ano letivo durante a pandemia, por isso, estão adotando o Sistema de Ensino a distância, e adquirindo pacotes de dados que serão fornecidos para que os alunos que não possuem condições financeiras de adquirirem um pacote, possam ter acesso as aulas.

É importante ressaltar que tal medida é de urgência e temporária, pois a isenção se dará, durante o período que durar o plano de contingência do novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde.

Por todo o exposto apresento o presente Projeto de Lei para a apreciação dos nobres pares desta D. Casa, para discussão e aprovação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo
30 de março de 2020.

Dr. Jenilson Leite
Deputado Estadual